



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 008/2021		
Reunião	: Ordinária	N.º 602
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-008/2021	
Referência	: Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea, nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Engenharia Química (CCEEQ), Geologia e Minas (CCEGM), Engenharia Florestal (CCEEF).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 20 de janeiro de 2021, ao apreciar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades das coordenadorias nacionais de câmaras especializadas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Engenharia Química (CCEEQ), Geologia e Minas (CCEGM), Engenharia Florestal (CCEEF); considerando que o conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia; considerando que o conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade; considerando que cabe ao conselheiro regional representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada designada pelo Plenário; considerando que a Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea, aprovou o regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; considerando que as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições; considerando que os temas a serem abordados pelas coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I) exercício e atribuições profissionais; II) registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III) verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV) responsabilidade técnica e ética profissional; considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são compostas pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 008/2021

coordenadores das câmaras especializadas; considerando que quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o Plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais; considerando que há a necessidade de representação do Crea-DF na participação de eventos e apresentação de temas de grande relevância para as profissões do sistema Confea/Crea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos grupos e/ou modalidades da seguinte forma:

Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas	
Câmara Especializada	Representante
Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)	Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes
Eng. de Segurança do Trabalho (CCEEST)	Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior
Eng. Química (CCEEQ)	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios
Geologia e Minas (CCEGM)	Eng. Minas Almir Pinto Lopes de Menezes
Eng. Florestal (CCEEF)	Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021

Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

